

Estatuto do Confap

TÍTULO I

DO CONFAP E DE SUAS FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa - CONFAP, criado no Fórum Nacional das Fundações de Amparo à Pesquisa Professor Francisco Romeu Landi, em 28 de abril de 2006, reger-se-á por este Estatuto e pelas deliberações do seu Fórum, e tem sede e foro na Capital da República.

§1 - Para as finalidades deste Estatuto, são equivalentes as expressões CONFAP e Conselho.

§2 - O CONFAP tem natureza jurídica de uma associação civil sem fins lucrativos, nos termos da legislação em vigor.

§3 - O CONFAP terá tempo de duração indeterminado.

§4 - O CONFAP poderá criar sub-sede em todo o território nacional, em qualquer Unidade da Federação, de acordo com as necessidades de atuação.

§5 - O CONFAP está fundamentado nos seguintes princípios

- I. ciência, tecnologia e inovação como fatores estratégicos indispensáveis ao projeto de desenvolvimento nacional;
- II. respeito e defesa das diversidades das políticas locais e regionais dos Estados e Distrito Federal;
- III. busca e estímulo à geração do conhecimento e da inovação tecnológica;
- IV. defesa da autonomia das fundações e entidades estaduais de amparo à pesquisa;
- V. defesa da regularidade e da efetiva execução financeira dos repasses das dotações orçamentárias para as fundações de amparo à pesquisa, como suporte para o planejamento e manutenção das pesquisas;
- VI. descentralização, integração e articulação do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art 2º - São finalidades do CONFAP

- a) funcionar como órgão de coordenação e articulação dos interesses das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa dos Estados, do Distrito Federal e entidades equivalentes;
- b) contribuir para o aperfeiçoamento da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e, também, para a formulação e avaliação de objetivos e diretrizes, definição de prioridades e alocação de recursos, visando ao aprimoramento do processo de desenvolvimento científico e tecnológico em todo território nacional;
- c) buscar a consolidação do espaço político-institucional das fundações estaduais de amparo à pesquisa como agentes operacionais que apóiam, formulam, implementam e desenvolvem regionalmente ciência, tecnologia e inovação;
- d) apoiar, com base na integração entre os Sistemas Estaduais de CT&I, a consolidação da articulação técnica-política, as diretrizes governamentais e interesses da comunidade científica e tecnológica, fortalecendo e aperfeiçoando o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- e) funcionar como instância de intercâmbio de experiências, informações, cooperação técnica e capacitação entre os seus membros;
- f) promover a articulação entre os organismos federais e as fundações estaduais de amparo à pesquisa dos Estados, do Distrito Federal e entidades equivalentes;
- g) ampliar o espaço político-institucional das Fundações e Entidades de Amparo à Pesquisa na formulação e implementação da Política Nacional de Ciência,

Tecnologia e Inovação;
h) estimular os programas regionais de ciência, tecnologia e inovação.

Capítulo I – Dos Membros

Art. 3º - São membros natos as fundações de amparo à pesquisa dos Estados, do Distrito Federal ou entidades equivalentes.

§1 - No Conselho, cada membro será representado por seu dirigente máximo ou substituto legal.

I - São direitos dos membros Conselho, por seus representantes:

- a) participar das reuniões do Conselho
- b) votar e ser votado, desde que em dia com as contribuições anuais;
- c) exercer os demais direitos inerentes à condição de membro do Conselho.
- d) integrar as comissões especiais e grupos de trabalho.

II – São deveres dos membros do conselho, por seus representantes

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas exaradas pelos órgãos competentes da entidade;
- b) viabilizar recursos das Fundações sob sua titularidade, nos valores e prazos estipulados pelo Conselho, para as contribuições anuais;
- c) cumprir os encargos que lhe forem confiados para o bom funcionamento do Conselho.

Art. 4º - Os membros do Conselho não respondem solidários, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Art. 5º - O Conselho compõe-se dos seguintes órgãos:

I – De deliberação, fiscalização e consulta

- a) Assembléia-Geral que será denominada Fórum
- b) Conselho Fiscal.

II – De execução

- a) Presidência
- b) Diretoria Executiva
- c) Diretorias Regionais

III – De apoio

- a) Secretaria-Executiva

Capítulo II – Dos Órgãos de Deliberação, Fiscalização e Consulta

Seção I – Do Fórum

Art. 6º - O Fórum, órgão máximo do Conselho, com poderes deliberativos e normativos, é composto pelos representantes dos membros.

Art 7º - Compete ao Fórum:

I – Formular a política geral do Conselho, fixando as diretrizes e prioridades de atuação;

II - instituir comissões especiais para estudo de matéria específica, para elaboração de pareceres conclusivos e, também, para formalização de projetos e para elaboração de propostas de atuação;

III - criar grupos de trabalho para execução de tarefas específicas no âmbito do

desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação;
IV - deliberar sobre os planos de trabalho que lhe forem submetidos pela presidência, por meio de resoluções;
V - deliberar sobre sugestões práticas ou experiências apresentadas por seus membros para adoção nos estados, visando ao desenvolvimento das políticas estaduais de ciência, tecnologia e inovação;
VI - eleger, entre seus pares, por votação direta e uni nominal, os membros da Presidência, das Diretorias Regionais e do Conselho Fiscal;
VII - decidir sobre a destituição dos membros previstos no inciso anterior, por omissão, descumprimento deste Estatuto e das demais normas editadas pelo Fórum, atendo-se ao quorum estipulado no art. 59 do Código Civil;
VIII - autorizar acordos, convênios e contratos a serem firmadas com órgãos e instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
IX - aprovar anualmente o relatório de atividades e a prestação de contas apresentados pela Presidência e, também, os balancetes, os balanços e as demonstrações financeiras;
X – julgar, como instância revisora, os recursos interpostos das decisões da Presidência e do Conselho Fiscal;
XI - deliberar sobre as alterações deste Estatuto, observado o quorum de 2/3 dos membros associados, conforme disposto no art. 59 do Código Civil;
XII - decidir sobre a dissolução da entidade e a destinação de seus bens, sendo que para tal, deverá ser observado o Art. 26 deste Estatuto e, também, o disposto no art. 61 do Código Civil;
XIII – deliberar sobre propostas de manifestos e recomendações do Conselho;
XIV – decidir sobre questões omissas neste Estatuto.
Art. 8º - O Fórum reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho, pelo menos três vezes por ano, sempre que houver matéria de urgência para ser discutida e deliberada, sem prejuízo de reuniões extraordinárias e dos seminários técnicos.

§ 1 - O quorum mínimo para instalação do Fórum é de 50% dos seus membros.
§ 2 – As decisões do Fórum serão tomadas pela maioria dos seus membros presentes.
§ 3 - A convocação do Fórum poderá ser feita em caráter extraordinário, por no mínimo 1/3 dos membros.
§ 4 - Para deliberação de que trata o inciso XI do Art. 7º deste Estatuto deverá ser observado o quorum de 2/3 dos membros associados, conforme disposto no artigo 59 do Código Civil Brasileiro.
§ 5 - A convocação para realização do Fórum poderá ser feita por qualquer meio de comunicação.

Seção II – Do Conselho Fiscal

Art. 9º - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos e empossados pelo Fórum para um mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1 - O Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros, seu Presidente.
§ 2- Compete ao Conselho Fiscal examinar a prestação de contas da Presidência e, também, os demonstrativos contábeis e financeiros, elaborando parecer para a devida apreciação e deliberação do Fórum.
§ 3 - O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez por ano e deliberará por maioria de votos.

Seção III – Das Comissões

Art. 10 - A Presidência poderá instituir Comissões Especiais para estudo de matéria específica, para a formalização de projetos, programas e para a elaboração de propostas de atuação.

Parágrafo Único. As Comissões, ao final do prazo definido para sua finalidade, deverão apresentar relatório e parecer conclusivo.

Art. 11 - Poderá ser constituída comissão especial para representar oficialmente o CONFAP em eventos e organizações congêneres.

Seção IV – Dos Grupos de Trabalho

Art. 12 - A Presidência poderá criar Grupos de Trabalho para execução de tarefas específicas.

Parágrafo Único. Os Grupos de Trabalho, depois de executada a tarefa, deverão apresentar relatório final e parecer conclusivo.

Capítulo III - Dos Órgãos de Execução

Seção I - Da Presidência

Art. 13 - A Presidência será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente eleitos entre os membros titulares do Conselho, em votação direta e uni nominal, por maioria dos votos, para o exercício de mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1 - Em caso de empate, assumirá a Presidência ou a Vice-Presidência, o candidato de maior tempo no exercício da função de dirigente máximo da instituição membro do Conselho.

§ 2 - Em caso de vacância, o Presidente será substituído sucessivamente pelo Vice-Presidente, pelo Presidente do Conselho Fiscal, pelo membro de maior tempo no exercício na função de dirigente máximo da sua instituição, que convocará eleição em 30 (trinta) dias após a vacância, para o prazo restante do mandato.

Art. 14 – São atribuições do Presidente:

- I - representar o CONFAP ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - nomear membros representantes do Conselho, e seus respectivos suplentes, em comissões, conselhos e comitês, no qual o CONFAP se faça representar;
- III – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- IV – observar e executar as deliberações do Fórum;
- V – convocar e presidir os trabalhos e reuniões do Fórum e de sua Diretoria Executiva;
- VI - organizar a pauta de cada reunião, encaminhando-a a cada um dos membros com antecedência mínima de uma semana, devidamente instruída com toda a documentação pertinente, viabilizando prévio e amplo conhecimento;
- VII - apresentar ao Fórum, na primeira reunião seguinte à eleição, uma proposta de trabalho do Conselho, com respectivo orçamento;
- VIII - apresentar ao Fórum, no final de cada mandato, relatório circunstanciado das atividades do Conselho;
- IX – desempenhar outras funções inerentes ao cargo ou que lhe for atribuída pelo Fórum;
- X – manter os membros do Conselho informados sobre decisões por ele tomadas.
- XI – apoiar o Estado anfitrião de cada Fórum na organização de eventos;
- XII - convidar pessoas e instituições não-integrantes do Fórum para participarem de reuniões;
- XIII - instituir comissões especiais e grupos de trabalho para estudo de matéria específica, para a elaboração de pareceres conclusivos e, também, para formalização de projetos e elaboração de propostas de atuação;
- XIV – nomear o Secretário Executivo

Art. 15 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Seção II - Da Diretoria Executiva

Art. 16 - A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, Vice-presidente e pelos Diretores Regionais.

Seção III - Das Diretorias Regionais

Art. 17 - O Conselho terá 05 (cinco) Diretorias Regionais, representando as regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul;

Art. 18 - A Diretoria Regional será composta por um Diretor, eleito pelos membros titulares de sua região, em votação direta e uni nominal, por maioria de votos, para o exercício de mandato de um ano, coincidente com o da Presidência e do Conselho Fiscal, permitida uma recondução.

§ 1 - Em caso de empate, assumirá a Diretoria Regional pelo membro de maior tempo no exercício na função de dirigente máximo da sua instituição;

§ 2 - Em caso de vacância, o Presidente do Fórum convocará no prazo de 30 (trinta) dias, eleições para o preenchimento do cargo para a complementação do mandato.

Art. 19 – São atribuições do Diretor Regional:

I - representar a sua região nas reuniões do Conselho, ou em outra que lhe seja designado a representar;

II – convocar e presidir os trabalhos e reuniões regionais de sua Diretoria;

III - organizar a pauta de cada reunião regional, encaminhando-a a cada membro com antecedência mínima de uma semana devidamente instruída com toda a documentação pertinente, viabilizando prévio e amplo conhecimento;

IV – apresentar ao Fórum, relatórios de atividades de sua Diretoria e propostas de ação;

V - desempenhar outras funções inerentes ao cargo ou que lhe forem atribuídas pelo Fórum.

Seção III – Da Secretaria Executiva

Art. 20 - Em apoio às atribuições que lhes são inerentes, o Conselho contará com uma Secretaria-Executiva, dotada de estrutura própria.

Art 21 – São atribuições da Secretaria-Executiva do CONFAP:

I - planejar, coordenar, dirigir e supervisionar os serviços de apoio técnico e administrativo do Conselho;

II – preparar, sob a orientação do Presidente, a agenda das reuniões do conselho;

III - secretariar as reuniões do Conselho, promovendo a lavratura das Atas e disponibilizando-as, aos demais membros, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

IV – preparar os atos e as correspondências do Conselho;

V – coordenar o fluxo de informações e disponibilizá-las aos membros do Conselho

VI – organizar a documentação pertinente ao conselho;

VII – encaminhar ao Presidente os assuntos que demandam decisão;

VIII- informar, sistematicamente, ao Presidente e aos demais membros, sobre todas as atividades do Conselho;

IX – zelar pelo patrimônio do Conselho sob sua guarda;

IX - preparar a infra-estrutura necessária para a realização de reuniões do Conselho, das comissões e dos grupos de trabalho;

X - assistir o Presidente e demais membros do Conselho no desempenho de suas atribuições;

XI - cumprir as determinações da Presidência e do Fórum na realização de tarefas inerentes à sua função.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Capítulo I - Do Patrimônio e da Receita

Art.22 - O patrimônio do Conselho é constituído de:

- I - bens móveis e imóveis que porventura sejam adquiridos na sua existência.
- II - fundos que vierem a constituir;
- III – doações e legados;
- IV – outros direitos.

Art 23 – as receitas do Conselho são oriundas de:

- I – contribuições anuais de seus membros, fixadas na primeira reunião anual do Fórum;
- II – contribuições, subvenções e auxílios de entidades públicas e privadas;
- III – resultados da administração patrimonial;
- IV – outras fontes.

Parágrafo único - As receitas do Conselho só poderão ser aplicadas para realização de seus fins, sendo as despesas de manutenção, atividades meio necessárias à obtenção dos resultados e consecução das finalidades.

Capítulo II – Da Administração Patrimonial

Art. 24 - O patrimônio do Conselho, constituído na forma do artigo 21 deste Estatuto, será administrado compulsória e exclusivamente para a consecução de seus fins.

TITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - Os mandatos do Presidente, do Vice-Presidente e dos Diretores Regionais serão considerados extintos, uma vez cessado o exercício do cargo de dirigente máximo da Fundação Estadual de Amparo à Pesquisa ou entidade equivalente.

Art. 26 . Os detentores de mandato no Conselho não fazem jus à remuneração ou bonificação a qualquer título.

Art. 27 - Em caso de dissolução do Conselho, seus associados destinarão os bens remanescentes à entidades públicas sem fins lucrativos voltadas para o desenvolvimento científico e tecnológico, conforme disposto no artigo 61 do Código civil Brasileiro.

Art. 28 - Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Fórum e transformados em resoluções específicas, a serem baixadas pelo Presidente.

Art. 29 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, estando imediatamente revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 27 de junho de 2008

Dr. ODENILDO TEIXEIRA SENA
Presidente do CONFAP